

RETIFICAÇÃO – LETRAS

HOMOLOGAÇÃO DAS BANCAS EXAMINADORAS PARA O CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA DOCENTES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR REFERENTE AO EDITAL Nº 03, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

PUBLICADA NO B.O. UFPE, RECIFE, 49 (30 ESPECIAL): 01 – 12, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR DO CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO torna públicas as bancas examinadoras, no Concurso Público de Provas e Títulos, para o cargo de Professor AUXILIAR, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva (conforme edital de abertura), aberto mediante Edital nº 03, de 05/02/2014, publicado no D.O.U. n.º 26, de 06/02/2014 e no Boletim Oficial da UFPE Nº 11 (ESPECIAL), de 06 de fevereiro de 2014.

CENTRO: CAC

DEPARTAMENTO: Letras

ÁREA: Libras e Literatura em Libras: Metodologia de Ensino e Estágio em Libras

Nº DO PROCESSO: 23076.007040/2014-16

CLASSE: Auxiliar

ONDE SE LÊ:

Membros Titulares:

Jurandir F. Dias Júnior

Carlos Antônio F. Mourão

Janaina Maria Sampaio Alencar (Externo)

LEIA-SE:

Membros Titulares:

Jurandir F. Dias Júnior

Carlos Antônio F. Mourão

Maria Janaina Alencar Sampaio (Externo)

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 01/2014

EMENTA: Confere nova redação ao art. 57, II, do Regimento Geral da UFPE, no que diz respeito ao trancamento de matrícula.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, “b”, do Estatuto da Universidade, e

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE em sua 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 05 de novembro deste ano;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o trancamento de matrícula requerido por alunos militares em período de treinamento e/ou selecionados para participar de missões de paz ou eventos similares;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 57, II, do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. omissis

- II. o trancamento apenas será concedido se requerido, mediante os procedimentos indicados no Edital de Matrícula, até 1/10 (um décimo) do semestre letivo a que se refira, salvo:**
- a) por motivo de força maior, superveniente ao encerramento do prazo e devidamente documentado, a critério do Diretor de Gestão Acadêmica; ou**
 - b) para fins de participação do aluno em estágios das Forças Armadas, treinamentos militares, missões de paz ou atividades semelhantes, devidamente documentados, a critério do Diretor de Gestão Acadêmica;**

Art. 2º. Nas hipóteses descritas no artigo anterior, o trancamento será concedido ainda que o aluno se encontre no primeiro ano de vínculo institucional com a UFPE, não se lhe aplicando o art. 4º da Resolução n. 03/2008, deste Conselho Universitário.

Art. 3º. Os casos omissos serão julgados pelas Câmaras de Graduação e Admissão e Ensino Básico do CCEPE.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA PRIMEIRA (1ª) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2014.

Presidente:

Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
- Reitor -